



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

LEI Nº. 1.869 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

“Dispõe sobre doação de bem imóvel”

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar em caráter gratuito à Empresa Marcio Rodrigo Zucherato - ME., CNPJ 08.604.914/0001-73, estabelecida a Rua Senador Abelardo César, nº. 433, nesta cidade, um lote de terreno com área de 7.751 m², situado na Estrada Vicinal José Rui de Lima Azevedo, de propriedade da Municipalidade. nesta cidade, de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A donatária compromete-se a edificar um galpão e as instalações necessárias para o funcionamento da empresa na área cedida, respeitando a área de preservação ambiental.

Art. 3º - A donatária compromete-se a iniciar as obras no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de doação, tendo o prazo de 6 (seis) meses para o termino da obra.

Art. 4º - A donatária compromete-se a ofertar inicialmente diretamente 10 (dez) empregos sendo que a proposta é de se gerar 20 (vinte) empregos diretos.

Art. 5º - A donatária deverá comprovar trimestralmente o numero de empregados contratados mediante a apresentação de fotocópia do Livro de Registros de Empregados da empresa.

Nº

057



**Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Jardim-SP**
Rua Presidente Álvares Florence, 373.
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

Art. 6º - A donatária deverá comprovar com a apresentação de fotocópia, o recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

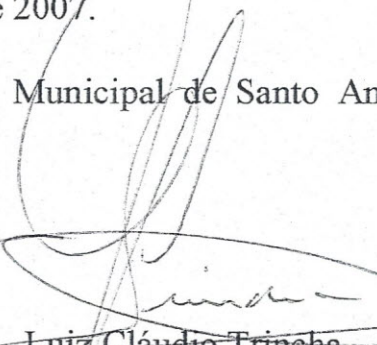
Art. 7º - A donatária não poderá ceder o direito de exploração, locar ou sublocar para terceiros o referido imóvel.

Art. 8º - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas cartoriais para a emissão da escritura e registro correrão por sua conta.

Art. 9º - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescido de todas as benfeitorias, sem que caiba a donatária qualquer direito à indenização ou restituição.

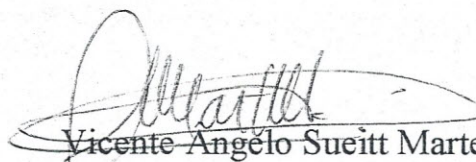
Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.858 de 08 de agosto de 2007.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 22 de outubro de 2007.



Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de outubro de 2007.



Vicente Ângelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete